



CIRCULAR N.º 003, de 02 de março de 2023.

ASSUNTO: Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados para repasses de Valores para Projetos de Entidades na busca de recursos oriundos de prestações pecuniária no âmbito do Poder Judiciário do Paraná – Instrução Normativa Conjunta n.º 02/2014

A presente circular tem como objetivo complementar o contido na **Circular n.º 008-CECONSEG, de 03 de dezembro de 2021** e orientar os Presidentes de CONSEGs do Paraná quanto ao **Processo de Cadastramento de Entidades** para repasse de valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Tendo em vista as reiteradas dúvidas acerca do assunto, a fim de dar eficiência e solução uniforme aos diversos questionamentos, após pesquisa criteriosa da legislação, a CECONSEG apresenta as seguintes orientações.

2. Nos termos da instrução **Normativa Conjunta n.º 02, de 02 de dezembro de 2014**, celebrada entre a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CCJ/PR) e o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), os valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão ser revertidos, dentre outras, a **entidades** públicas ou **privadas com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada, em especial aquelas que atuem na prevenção à criminalidade**, com interface com o enfrentamento às drogas, à violência no trânsito, à violência doméstica e familiar, e projetos educacionais orientados para a prevenção de infrações ambientais.

3. Neste sentido, os CONSEGs que forem revestidos de personalidade jurídica, na modalidade associativa de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, devidamente registrados junto às Serventias de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua comarca, possuidores de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão se habilitar para serem destinatários desses recursos, devendo, contudo, cumprir alguns requisitos, nos termos do artigo 35, INC 02/2014:



- a) estar devidamente constituído e em situação regular;
- b) estar cadastrado na respectiva Comarca/foro;
- c) apresentar plano de aplicação de recursos e/ou pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recurso instaurado pelo juízo;
- d) cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- e) entregar prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

4. Logo, frisa-se que a liberação de recursos está condicionada, em resumo, à regularização e ao cadastro das entidades perante o Juízo.

5. As entidades privadas, vencidos os requisitos do art. 35 da Instrução Normativa, poderão receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas para o **pagamento das despesas de projetos por meio da habilitação em procedimento de disponibilização de recursos.**

6. Nesse sentido, para o CONSEG se habilitar a receber valores por meio da apresentação de projetos, há necessidade de que o Juízo da Comarca/Foro com competência para tal, publique Edital de Chamamento referente à existência de disponibilidade financeira de valores de prestação pecuniária decorrentes de penas e medidas alternativas para destinação de projetos das Entidades.

7. O Edital trará as informações quanto ao valor a ser liberado, prazo para apresentação do pedido de habilitação, projeto a ser apresentado, entre outras;

8. Nos termos do art. 43 da INC 02/2014, a liberação dos valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas será efetuada por procedimento específico que competirá às varas judiciais a que for atribuída às competências: I - criminal especializada na execução penal em meio aberto; ou II - do juizado especial criminal. Sendo assim, recomenda-se que os CONSEGS consultem a vara local sobre as orientações e especificidades dos procedimentos.



9. Ressalta-se, entretanto, que o repasse de valores será autorizado somente às Varas Judiciais das Comarcas e Foros cujas entidades estejam devidamente constituídas e regularizadas, de acordo com a base territorial de atuação.

10. Outrossim, segue em anexo o Manual do Cadastro das Entidades com orientações sobre os documentos necessários a instrução do procedimento de requerimento de cadastro.

(assinado no original)

Coronel PM RR Chegade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.